



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**DECRETO Nº 217, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O  
LANÇAMENTO E COBRANÇA  
DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E  
TERRITORIAL URBANO) NO  
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto na súmula 626 do Superior Tribunal de Justiça de que a incidência do IPTU sobre imóvel situado em área considerada pela lei local como urbanizável ou de expansão urbana não está condicionada à existência dos melhoramentos elencados no art. 32, §1º, do CTN;

**CONSIDERANDO** que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder aos lançamentos e cobranças de Tributos instituídos no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023 para os imóveis situados neste Município.

**Art. 2º** As formas e condições de pagamento do IPTU de que trata o artigo anterior são as seguintes:

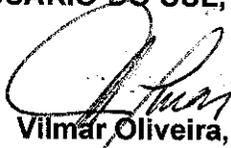
- I- Cota única: vencimento em 15/05/2023, com 5% (cinco por cento) de desconto;
- II- Em caso de parcelamento, o valor poderá ser dividido em 5 (cinco) parcelas, com os seguintes vencimentos: 1ª parcela em 15/05/2023, 2ª em 15/06/2023, 3ª em 14/07/2023, 4ª em 15/08/2023 e 5ª em 15/09/2023.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de março de 2021.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Claudemey do Couto Guimarães,  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos.**

  
**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul.**